COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.753, DE 2016

Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis da Pátria

Autora: Deputada LUIZIANNE LINS **Relator:** Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.753, de 2016, visa a inscrever o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

Em sua justificação, a autora da proposição, Deputada Luizianne Lins traça o perfil do Antônio Conselheiro, de que reproduzo aqui alguns trechos.

"Antônio Vicente Mendes Maciel nasceu em Nova Vila de Campo Maior - Ceará- Grande, hoje Quixeramobim - Ceará, em 13 de março de 1830 e faleceu em meio a Guerra de Canudos, em 22 de setembro de 1897. Antônio Conselheiro, como ficou conhecido, foi o líder do Arraial de Canudos, localizado no sertão da Bahia, que agregou sertanejos, entre camponeses, índios e escravos recém-libertos, que fugiam da exploração e buscavam a sobrevivência em melhores condições de via."

"Ele chega "a Canudos por volta de 1893 a fim de se proteger da perseguição sofrida por causa de suas ideias messiânicas. O lugarejo logo se tornou um polo de atração de pessoas pobres, miseráveis e excluídas, cativadas por uma proposta de vida comunitária inspirada na vida dos primeiros cristãos, compartilhando terra, alimentos e bens."

"Ao mesmo tempo, essa característica do lugar e sua fama começou também por desagradar os grandes proprietários de terra e, consequentemente, os poderes políticos da república velha."

A autora salienta a bravura dos habitantes de Canudos, que resistiram por longo tempo às expedições que tinham por fim a derrocada da cidadela sertaneja. A derrota viria a acontecer em 1897, depois de três tentativas frustradas das forças do exército da República Velha.

Por fim, a Deputada Luzianne Lins lembra que, nesse ano de 2017, se comemoram os cento e vinte anos da Guerra de Canudos e da morte do Consellheiro, quando seria a hora de reconhecer o papel deste importante brasileiro na nossa história.

A Comissão de Cultura, seguindo o parecer do Deputado Chico D"Angelo, aprovou a proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, sobre a proteção do patrimônio cultural e histórico, na forma do art. 24, VII, da Constituição da República. No caso se trata de norma geral, com validade em todo o território nacional, o que se reserva à União, na forma do art. 24, § 1º:

" A	4	
AIT	4	
/ \I L.	T	

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".

3

A matéria é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.753, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCO MAIA Relator